

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária com 3.º CEB de Felgueiras

Capítulo I

(Constituição, Natureza e Fins)

Artigo Primeiro

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária com 3.º CEB de Felgueiras, concelho de Felgueiras, de agora em diante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos com duração indeterminada e sede na própria escola, que se regerá pelos presentes Estatutos, e nos casos omissos, pelos normativos legais.

Artigo Segundo

A Associação tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos seus Associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

Artigo Terceiro

A Associação exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

Artigo Quarto

Para a realização da sua finalidade, a Associação propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos Alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e de ensino;
- c) Colaborar com os pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didático, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;
- d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;
- e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a atividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;
- f) Detetar e denunciar situações de injustiça ou lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respetiva evolução final.

Capítulo II

(Dos associados)

Artigo Quinto

Podem ser associados, por direito próprio, os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola, que se inscreverem na Associação.

Artigo Sexto

São deveres dos Associados:

- a) Aceitar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais foram convocados;
- c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;
- e) Pagar a quota que for estipulada em Assembleia Geral;
- f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da Assembleia geral e da Direção.

Artigo Sétimo

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) Apresentar sugestões ou projetos que julguem úteis aos fins da Associação;
- d) Serem informados sobre as atividades da Associação;
- e) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos Alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo terceiro destes Estatutos.

Artigo Oitavo

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que o solicitem por escrito;
- b) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes Estatutos;
- c) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado;
- d) Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na escola.

Capítulo III

(Dos órgãos Sociais)

Artigo Nono

São Órgãos Sociais da Associação:

1 – A Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

2 – Os Órgãos Sociais serão eleitos pelo período de um ano, no princípio do ano letivo.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo Décimo Primeiro

1 - A Assembleia Geral terá um Presidente e dois Secretários que constituem a mesa.

2 - O primeiro Secretário substitui o Presidente no caso da sua falta ou impedimento.

Artigo Décimo Segundo

Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral com a presença, à hora previamente marcada, da maioria dos Associados, ou trinta minutos depois com qualquer número.

Artigo Décimo Terceiro

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano letivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

Artigo Décimo Quarto

Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal ou pelo menos vinte Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Quinto

A Assembleia deverá ser convocada por circular enviada a todos os associados, com oito dias de antecedência, indicando o objetivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

Artigo Décimo Sexto

Compete nomeadamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar a atividade da Direção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assunto que, nos termos do artigo décimo quinto, lhe sejam submetidos.

Artigo Décimo Sétimo

O pai ou a mãe podem tomar parte conjuntamente nas Assembleias Gerais, mas o direito de voto apenas poderá ser exercido por um deles, o qual, para o efeito, será considerado o encarregado de educação, independentemente do número de filhos que frequentem a Escola.

Artigo Décimo Oitavo

1- A Direção é constituída por um Presidente, um vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

2- O vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento.

Artigo Décimo Nono

A Direção reúne pelo menos uma vez por mês.

Artigo Vigésimo

Compete nomeadamente à Direção:

- a) Orientar as atividades da Associação e administrá-las;
- b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos segundo, terceiro e quarto destes Estatutos;
- c) Representar a Associação e defender os seus objetivos;
- d) Manter informados os seus associados sobre as atividades da Associação;
- e) Submeter à Assembleia Geral o relatório das contas anuais para discussão e aprovação.
- f) Indicar os elementos que representam os Pais/Encarregados de Educação nos vários órgãos e proceder à sua substituição, desde que estes faltem duas vezes seguidas, sem apresentação de justificação;
- g) No caso dos representantes no Conselho Geral, deverão ser aprovados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo Vigésimo Primeiro

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de três membros da sua Direção, devendo uma delas ser do Presidente ou do seu substituto.

Artigo Vigésimo Segundo

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal, pertencendo-lhes apreciar e emitir pareceres por escrito sobre o relatório e as contas, assim como quaisquer projetos orçamentos ou despesas.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, ou a pedido do seu Presidente, do Secretário, do Vogal ou da Direção, sempre que julguem necessário.

Capítulo IV

(Eleições)

Artigo Vigésimo Quarto

Da convocatória para as eleições constará:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.

Artigo Vigésimo Quinto

1- Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

2- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo Vigésimo Sexto

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até quarenta e oito horas antes da abertura das urnas.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II destes Estatutos, em número não inferior a treze membros efetivos e por cada órgão mais um suplente.

3- Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Capítulo V

(Disposições Gerais)

Artigo Vigésimo Sétimo

1- As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos Associados;
- b) As subvenções ou donativos que lhe sejam atribuídos.

2- O valor mínimo e a periodicidade da quota será fixada pela Assembleia Geral no início do ano letivo, só podendo ser alterada por este Órgão.

3- A Direção poderá considerar a isenção de quota para os casos de comprovada insuficiência económica do agregado familiar.

Artigo Vigésimo Oitavo

A Associação só será dissolvida por decisão de, pelo menos, três quartos dos seus Associados, em Assembleia Geral convocada para o efeito. Se tal não se verificar, terá que ser feita uma segunda convocatória para a nova Assembleia que decorrerá no prazo de oito dias e terá de reunir pelo menos um terço dos Associados.

Artigo Vigésimo Nono

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para a Escola onde se encontra a sede.

Artigo Trigésimo

(Transitório)

1- Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária com 3.º CEB de Felgueiras e a primeira Assembleia-Geral que se realizar e que elegerá os primeiros órgãos sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por um mínimo de sete sócios

fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

2- Para aprovação dos estatutos e na primeira eleição dos Órgãos Sociais da Associação, poderão votar todos os pais e encarregados de educação da Escola Secundária com 3.º CEB de Felgueiras.